



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
GABINETE - ARAQUARI**

**EDITAL Nº 10 / 2021 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Araquari-SC, 01 de julho de 2021.**

**EDITAL Nº 10/2021 - GAB/ARAQ**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DO CAMPUS (CONCAMPUS) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI, BIÊNIO 2021/2023.**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense/IFC - Campus Araquari, por meio da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 78 / 2021 - GAB/ARAQ, de 22 de abril de 2021, e no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao processo de eleição dos Representantes do Conselho do Campus (CONCAMPUS) do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, com as características que se seguem.

Tendo em vista a declaração da pandemia de Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como as demais normativas que tratam do assunto, este processo eleitoral seguirá as recomendações do Comitê de Crise do IFC, quanto a adoção prioritária de atividades remotas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O objeto do presente edital é a escolha de representantes titulares e suplentes do Conselho do Campus - CONCAMPUS do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, para o período de 2021 a 2023.

**Art. 2º** O processo de escolha dos membros do Conselho do Campus (CONCAMPUS) será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 78 / 2021 - GAB/ARAQ, de 22 de abril de 2021.

**Art. 3º** O Conselho de Campus do Instituto Federal Catarinense, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito Institucional, presente em cada Campus, e apresenta a seguinte composição:

- a. O Diretor Geral do Campus;
- b. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do Campus;
- c. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- d. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- e. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- f. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- g. 01 (um) representante dos pais/mães/responsáveis de alunos, eleitos/indicados por seus pares;
- h. 05 (cinco) representante da sociedade civil, eleitos por seus pares;

**§1º** Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

**§2º** Exceto para os Conselheiros Natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**§3º** Para as posições listadas nos itens **c** ao **h** serão eleitos representantes titulares na quantidade mencionada, e uma igual quantidade de representantes suplentes.

**§4º** Serão eleitos como titulares os candidatos mais bem votados em sua respectiva categoria, e os mais bem votados na sequência serão eleitos como suplentes, conforme a quantidade de vagas.

#### **DO CRONOGRAMA**

**Art. 4º** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	01/07/2021
<b>Inscrição dos Candidatos</b>	<b>01/07/2021 a 07/07/2021</b>
Divulgação da lista dos inscritos	08/07/2021
Prazo para pedidos de Impugnação de Inscrição junto a Comissão Eleitoral	09/07/2021
Divulgação da homologação das candidaturas	12/07/2021
<b>Período de campanha eleitoral</b>	<b>13 a 19/07/2021</b>
<b>Eleição e apuração</b>	<b>20/07/2021</b>
Divulgação dos Resultados	21/07/2021
Prazo para pedidos de Impugnação do Resultado junto a Comissão Eleitoral	22/07/2021
Homologação do Resultado Final	23/07/2021

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** Para a representação do **segmento Docente**, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo Campus e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 6º** Para a representação do **segmento Técnico Administrativo**, podem ser candidatos todos os servidores técnico-administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo Campus e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 7º** Para a representação do **segmento Discente**, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo Campus na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

**Art. 8º** Para a representação do **segmento de Egressos**, podem ser candidatos todos os ex-alunos do Campus.

**Parágrafo único.** Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 9º** Para a representação do **segmento Pais de alunos**, poderão candidatar-se pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular dos Campus.

**Art. 10.** Para a representação do **segmento Sociedade Civil**, poderão candidatar-se qualquer cidadão residente na microrregião de Araquari, desde que maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados contados na data da inscrição, e no pleno gozo de seus direitos.

**Art. 11.** Não poderá se inscrever como candidato:

I. Servidor em licença sem vencimento;

II. Servidor à disposição de outros órgãos;

III. Servidor em licença integral para capacitação;

IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus;

V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;

VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;

VIII. Docente, que também for discente, como candidato à categoria Discente;

IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;

X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;

XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares;

XII. Servidor do IFC para representação do segmento de sociedade civil.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas **por categoria**, de forma independente por candidato, exclusivamente através do formulário eletrônico disponível no link na página do edital, dentro do período definido no cronograma.

**§1º** O preenchimento do formulário inclui o envio de uma fotografia do candidato para fins de divulgação, sendo que a realização da inscrição por parte do candidato implica na autorização do uso da sua imagem para essa finalidade.

**§2º** Caso seja egresso, será necessário enviar o comprovante de conclusão de Curso para o e-mail: [comissaoeleitoral.concampus.araquari@ifc.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.concampus.araquari@ifc.edu.br), dentro do período de inscrição.

**§3º** Caso seja pai/mãe ou responsável de aluno, será necessário enviar para e-mail: [comissaoeleitoral.concampus.araquari@ifc.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.concampus.araquari@ifc.edu.br), dentro do período de inscrição, comprovante de vínculo com o aluno (cópia do documento de identidade do aluno; cópia do documento de identidade do pai/mãe ou outro documento que ateste a responsabilidade).

**Art. 13.** As inscrições recebidas serão divulgadas na página do edital, no período previsto no Cronograma.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo das inscrições e análise dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos homologados, conforme cronograma.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 14.** O período de campanha eleitoral está descrito no Cronograma, sendo permitido o uso de textos, imagens e outras formas de comunicação.

**Art. 15.** Os candidatos poderão enviar para a comissão eleitoral um arquivo em formato pdf, com 1 a 5 páginas, contendo informações sobre suas propostas, links para mídias sociais, ou outros conteúdos. Os arquivos serão disponibilizados na página do edital, organizados por segmento e ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral enviará mensagens às listas de e-mail de servidores e estudantes e utilizará os perfis oficiais do campus em mídias sociais, informando os nomes dos candidatos e direcionando o público à página do edital para mais informações.

**§1º** Os candidatos não poderão solicitar individualmente o envio de mensagens às listas de e-mail ou perfis oficiais do campus em mídias sociais.

**§2º** É permitido o envio de mensagens diretamente pelos candidatos, inclusive utilizando o e-mail institucional.

**§3º** Não é permitido realizar comícios, encontros, passeatas ou outras formas de atividade presencial que causem aglomeração de pessoas.

**§4º** Não é permitido utilizar recursos do IFC, exceto os já mencionados, ou recursos de quaisquer projetos de ensino, pesquisa ou extensão, inclusive perfis em mídias sociais.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral reserva-se o direito de solicitar a retirada de materiais que sejam considerados ofensivos à imagem dos candidatos ou da instituição.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 18.** Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- I. Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFC - Campus Araquari;
- II. Os Discentes regularmente matriculados regular nos cursos técnicos de nível médio ou de graduação do Campus;
- III. Os egressos que comprovarem sua situação;
- IV. Pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno;
- V. Representantes da sociedade civil.

**Art. 19.** Os eleitores poderão votar apenas uma única vez, e em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- II. Docente e discente vota como docente;
- III. Docente e egresso vota como docente;
- IV. Docente e pai de aluno vota como docente;
- V. Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- VI. Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- VII. Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;

- VIII. Discente e egresso vota como discente;
- IX. Discente e pai de aluno vota como discente;
- X. Egresso e pai de aluno vota como egresso;
- XI. Sociedade civil: serão eleitos pelos seus pares;
- XII. Servidor aposentado vota como sociedade civil.

**Art. 20.** Não estão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** A votação será realizada no dia 20/07/2021, no período entre as 08h e 17h; através de formulário disponível em link na página do edital.

**§ 1º** O voto será facultativo, não sendo permitido o voto por procuração;

**§ 2º** O eleitor poderá votar em apenas um dos candidatos;

**Art. 22.** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Acompanhar todo o processo de votação e zelar por sua ordem;
- II. Lavrar ata da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros.

### **DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

**Art 23.** A apuração ocorrerá em reunião extraordinária da Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

**§1º** Serão considerados eleitos os candidatos mais bem votados em cada segmento, conforme definido no Art. 2º, parágrafos 3º e 4º.

**§2º** Em caso de empate no número de votos de qualquer segmento, será considerado eleito o mais idoso.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 24.** Caberá pedidos de impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnação deverão ser impetrados através do preenchimento do formulário disponível na página do edital, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

**Art. 25.** O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, que emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

### **DO ENCERRAMENTO**

**Art. 26.** Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo mapa de fechamento da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari.

**Art. 27.** Caso o número de inscritos para alguma das categorias seja inferior ao número de vagas para titulares, todos os candidatos homologados serão considerados eleitos como titulares, sem a necessidade de votação.

**Art. 28.** Caso após a condução do processo não haja o preenchimento de todas as vagas de titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral, em até 10 dias após o fechamento da apuração, convocará assembleias junto às categorias para que haja a indicação dos respectivos representantes.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Presidente: Luciano Alves

Vice-presidente: Maico João Trombelli

Primeira secretária: Vitória Gregianin

Segunda secretária: Patrícia Machado Bomfanti de Oliveira

Discentes titulares: Jéssica Michels Menezes e Vitória Gregianin; Suplentes: Gustavo Lückmann e Luana Maas Reinert;

Técnico-administrativos titulares: Patrícia Machado Bomfanti de Oliveira e Elaine Cristina Soares Cantu; Suplentes: Cristiano Twardowski e Lauro Machado de Quadros;

Docentes titulares: Luciano Alves e Maico João Trombelli; Suplentes: Grasiela Voss e Marcio Oliveira de Souza.

*(Assinado digitalmente em 01/07/2021 09:44 )*

CLEDER ALEXANDRE SOMENSI  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/ARA (11.01.02.02)  
Matrícula: 1836822

*(Assinado digitalmente em 01/07/2021 09:55 )*

LUCIANO ALVES  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
GRAGRO/ARA (11.01.02.26)  
Matrícula: 2533597

**Processo Associado: 23349.000195/2021-95**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2021**,  
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/07/2021** e o código de verificação: **34ec99ebbe**